



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 13 DE 2023.

“Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.”

Dany Wilian Floresti, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, denominado Diário Oficial do Município - D.O.M., a ser implantado e regulamentado de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art 2º O D.O.M. é o órgão oficial para publicação das leis e atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumida.

§ 2º Fica vedada a publicação no D.O.M. de outros conteúdos não contemplados no caput deste artigo.

Art 3º Após três meses de sua implantação, o D.O.M. substituirá integralmente a versão impressa atualmente publicada em jornal contratado pelo município, para fazer às vezes do Diário Oficial do Município, e será veiculado no portal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus na internet no endereço eletrônico www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, podendo ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Art 4º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 1373 123
Data: 29 10 2023
Funcionário: [Assinatura]



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Art 5º A publicação e divulgação dos atos oficiais por meio do D.O.M. iniciará a partir da zero hora do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da obtenção da declaração de certificação digital.

Art 6º O conteúdo da publicação será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art 7º O Prefeito Municipal e os dirigentes da Administração Indireta designarão, por meio de ato normativo próprio, os servidores para assinar digitalmente as publicações oficiais disponibilizadas no D.O.M.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo deverá manter cadastro atualizado dos servidores designados responsáveis pela divulgação dos atos oficiais do município.

Art 8º Caberá à Secretaria Municipal de Governo a inserção dos atos oficiais para veiculação no D.O.M. responsabilizando-se pela assinatura digital do material publicado.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao órgão, unidade ou Poder que os produziu.

§ 2º Os atos oficiais a serem publicados deverão ser encaminhados pelas respectivas áreas à Secretaria Municipal de Governo até as 16h30 minutos do dia anterior à publicação.

Art 9º O D.O.M. será publicado toda sexta-feira, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente administrativo, salvo em casos excepcionais quando poderá ser publicada uma edição extra.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Parágrafo único. No período de três meses a que se refere o Art. 16, em que haverá publicação concomitante no D.O.M. e em versão impressa, temporariamente o D.O.M. será disponibilizado às sextas feiras.

Art 10 As comunicações dos atos oficiais far-se-ão por meio do D.O.M.

Art 11 As publicações dos atos oficiais deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no D.O.M.

Art 12 As informações a serem disponibilizadas pelo D.O.M. somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

Parágrafo único. O sistema de publicações do D.O.M. deverá garantir trilhas de auditoria de modo a permitir que as ações dos operadores do sistema sejam rastreáveis.

Art 13 As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão após a disponibilização no D.O.M. demandando nova publicação eventuais retificações.

Art 14 Constatada a indisponibilidade da consulta ao D.O.M. a Secretaria Municipal de Governo deverá publicar o Aviso de Indisponibilidade no portal do município na internet.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os atos serão disponibilizados na edição do D.O.M. do dia útil seguinte à regularização.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

Art 15 Compete à Secretaria Municipal de Governo e sua Diretoria de Comunicação:

I - providenciar e manter o pleno funcionamento e monitoramento dos sistemas informatizados, cópias de segurança e a disponibilização de consulta ao conteúdo publicado no D.O.M.;

II - manter registro diário dos servidores que enviaram informações para serem publicadas no D.O.M.;

III - elaborar e manter atualizadas as regras de operacionalização do sistema automatizado para a publicação do D.O.M.;

IV - manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados.

Art 16 No período de três meses, a contar do início das publicações eletrônicas, as publicações e divulgações do Município ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados da versão impressa.

Art 17 Após decorrido o prazo de três meses a que se refere o artigo 16, as publicações e divulgações do Município se darão, exclusivamente, por meio do D.O.M. para todos os efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por lei específica ou em caso de indisponibilidade temporária do sistema por problemas técnicos.

Art 18 Ao Município de Pirapora do Bom Jesus se reservam os direitos autorais e de publicação do D.O.M.

Art 19 Ficam reservados ao Município de Pirapora do Bom Jesus os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

Art 20 Deverá ser utilizado o meio de publicação eletrônica tecnologicamente disponível e de ampla utilização e padronização, considerando a sua eficiência, segurança e desempenho, devendo ser utilizado armazenamento e acesso de alta disponibilidade e segurança.

Art 21 As regras de operacionalização do D.O.M. serão definidas no Manual de Procedimentos, a ser elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Comunicação, e, pela Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos, mediante decreto do Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos deverá disponibilizar aos órgãos da Administração Indireta recursos necessários para envio dos atos oficiais a serem publicados eletronicamente.

Art 22 Esta Lei deverá ser amplamente divulgada pelo período de três meses nos meios de comunicação, observado o disposto no art. 5º.

Art 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o quanto disposto no art. 16 da presente lei.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de junho de 2023.



RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE



KATHERINE A. DOS S. SILVA
1ª SECRETÁRIA



BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2ª SECRETARIO